



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/02/2021

Lei Nº 095/2021.

Em, 12 de fevereiro de 2021.

PERMITE O USO DE IMÓVEL À
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
(ONG) “PATINHAS DE LUZ”- E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona a presente lei que “Permitir o uso de imóvel à organização não governamental (ONG) “PATINHAS DE LUZ” analisado, votado, e aprovado pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

Art. 1º Fica autorizado o usufruto de forma qualificada e gratuita o prédio público localizado à Rua Antônio Elias da Costa, n. 25, bairro centro, no município de Várzea, PB.

Parágrafo Único: O imóvel supracitado neste artigo destina-se às atividades de proteção, defesa, tratamento e recuperação dos animas de Várzea.

Art. 2º A presente permissão de usufruto do imóvel terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura da homologação do projeto de lei, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar a posse do imóvel de imediato ao município;

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para os devidos fins estabelecidos em lei, à permissão fica automaticamente revogada;

§3º Decorrida ou revogada a permissão, o imóvel retornará ao município com todas as suas benfeitorias, não tendo à permissionária, direito a qualquer indenização ou retorno dos investimentos realizados.

Art. 3º Fica expressamente vedado à permissionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da permissão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/02/2021

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

IV – permitir a prática de jogos de azar nas dependências do imóvel.

Parágrafo Único: Poderá a permissionária exercer a economia no local, vindo a comercializar itens (camisetas, bonés, artigos em geral) e afins com o objetivo de arrecadar recursos para dar continuidade à ONG.

Art. 4º O poder executivo poderá regulamentar a lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea-PB, 12 de fevereiro de 2021.



OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL